

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE CONCESSÕES E ARRENDAMENTOS
PORTUÁRIOS DA ANTAQ

Relatório de Contribuições ao Projeto VDC04

O Presidente Substituto da Comissão Permanente de Licitação de Concessões e Arrendamentos Portuários - CPLA, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANTAQ nº 94, de 21 de fevereiro de 2023, na legislação de regência e considerando o que consta do Processo nº 50300.007947/2022-59, divulga o Relatório de Contribuições ao Projeto VDC04, recebidas até 03/07/2026:

ID	Documento	Item do documento	Contribuição
1	EVTEA	Estudo VDC04 Seção B - Estudo de Mercado	1. Qual a fundamentação estatística para o ganho operacional de 20% incorporado ao estudo? 2. Foram avaliados cenários de redução da demanda nacional por fertilizantes? 3. Como foi validada a manutenção do market share de Vila do Conde ao longo do contrato? 4. Existe benchmarking com outros terminais especializados?
2	EVTEA	Estudo VDC04 Seção C - Engenharia	1. A capacidade da correia transportadora permite futura expansão operacional? 2. Há redundância prevista para os equipamentos críticos? 3. Existe estudo estrutural atualizado do Berço 402? 4. Como será tratada eventual indisponibilidade do MHC?
3	EVTEA	Estudo VDC04 Seção D - Operacional	1. Como será regulamentado o regime de preferência do Berço 402? 2. Foram realizadas simulações envolvendo toda a fila de atracação do porto? 3. Qual o impacto esperado sobre os demais operadores? 4. Há indicadores mínimos de disponibilidade operacional previstos contratualmente?
4	EVTEA	Estudo VDC04 Seção D - Operacional	1. Foi elaborado estudo específico da infraestrutura viária externa? 2. Qual o fluxo diário de caminhões considerado na modelagem? 3. Existe plano para mitigação dos impactos sobre Barcarena?
5	EVTEA	Estudo VDC04 Seção E - Financeiro	1. Como foi determinado o valor de R\$ 85,28 por tonelada? 2. Quais variáveis apresentaram maior sensibilidade no fluxo de caixa? 3. Existe cenário alternativo considerando aumento do CAPEX?
6	EVTEA	Estudo VDC04 Seção F - Ambiental	1. O EVTEA contempla Estudo de Impacto de Vizinhança? 2. Está prevista elaboração de Relatório de Impacto de Trânsito? 3. Como foram estimados os custos de remediação ambiental?
7	EVTEA	Estudo VDC04 Seção F - Ambiental	Tema: Estudos de Impacto Urbano Proposta: Incluir como obrigação do futuro arrendatário a elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e do Relatório de Impacto de Trânsito (RIT), contemplando toda a área de influência logística do empreendimento. Justificativa: As manifestações do Município de Barcarena evidenciaram a necessidade de integração entre o projeto portuário e a infraestrutura urbana.
8	EVTEA	Estudo VDC04 Seção D - Operacional	Proposta Divulgar estudo específico demonstrando os impactos da preferência operacional sobre: • tempos de espera; • utilização dos demais berços; • produtividade global do porto.
9	EVTEA	Estudo VDC04 Seção D - Operacional	Tema: Simulações Operacionais Proposta Disponibilizar os modelos de simulação utilizados para estimativa da produtividade de 445 t/h.
10	EVTEA	Estudo VDC04 Seção B - Estudo de Mercado	Tema: Premissas de Mercado Proposta Publicar análise complementar de sensibilidade contemplando cenários de demanda otimista, tendencial e pessimista.
11	EVTEA	Estudo VDC04 Seção B - Estudo de Mercado	Tema: Transparência Proposta Disponibilizar memória de cálculo resumida das principais premissas utilizadas na modelagem econômico-financeira.
12	Minuta de Contrato	Contrato - Adequações - Informações	1. Como serão fiscalizados os indicadores mínimos de produtividade? 2. Quais hipóteses poderão ensejar reequilíbrio econômico-financeiro? 3. Existe previsão de revisão da capacidade dinâmica durante a vigência contratual?
13	Minuta de Edital	IV ; I ; 1 ; IV	Sugestão de cláusula e justificativa: Incluir Garantia de Performance. Sugestão: xx. A Arrendatária deverá manter, durante a vigência contratual, em favor do Poder Concedente,

			como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, Garantia de Execução do Contrato, de acordo com o valor indicado na Minuta do Contrato de Arrendamento. Justificativa: Sugere-se a inclusão de dispositivo prevendo a obrigatoriedade de garantia de execução nos contratos de arrendamento, como instrumento destinado a assegurar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelos arrendatários e mitigar riscos associados ao inadimplemento. Vale ressaltar que a garantia de execução constitui mecanismo amplamente utilizado em projetos de infraestrutura e contratos públicos, proporcionando maior segurança jurídica ao Poder Concedente, incentivando a adequada seleção dos participantes do processo licitatório e reforçando o cumprimento dos projetos, de forma a contribuir para atração de investimento qualificado.
14	Minuta de Contrato	PREJUDICADO	A contribuição sobre o contrato ou a minuta do Edital resta prejudicada porque os instrumentos disponibilizados são referentes ao TECON SANTOS 10.
15	EVTEA	Estudo VDC04 Seção A - Apresentação	O projeto VDC04 vai inviabilizar o Porto de Vila do Conde que, diferente da tabela colecionada na Apresentação, não dispõe mais de berços públicos no quantitativo mencionado, uma vez que a maioria dos berços ou tem preferencia na atracação e/ou exclusividade para alguns embarcadores/recebedores na região, impactando diretamente na fila para atracação regida pela ordem de chegada dos navios. Na prática, excluindo-se os berços com regimes especiais, apenas 02 berços restam destinados ao atendimento em geral, sendo o 301 e, justamente, o 402; condição que já acarreta uma espera superior a 30 dias. Tornando-se o 402 de uso exclusivo, o Porto passará a ter apenas o 301, que não suportará a demanda e provocará um colapso no cenário logístico operacional. Alguns importadores e exportadores já sinalizaram que caso isso ocorra devem seguir com suas operações para outros portos, o que afetará negativamente o movimento de Vila do Conde. Dessa forma, contesta-se veementemente a condição atribuída aos berços na tabela em referência, porque não condiz com a realidade experimentado pelo setor.
16	EVTEA	Estudo VDC04 Seção C - Engenharia	O uso exclusivo do berço 402 comprometerá, acentuada e drasticamente, a logística da região. Para se dimensionar a realidade atual vivenciada pelo Porto de VDC sequer é possível cogitar um uso preferencial, quiçá o exclusivo. Dos 10 berços, apenas 02 se mostram viáveis para a atracação de cargas gerais, sendo o 301 e o 402; havendo sequência no projeto em discussão e sendo o 402 destinado a um arrendamento exclusivo, o Porto será público apenas na sua concepção, posto que restará somente 01 berço para os usuários atenderem aos diversos segmentos que escalam em VDC. Outra preocupação é a segurança. O berço 402 está ao lado do 302, onde até hoje (desde 2015) se encontra naufragado o navio Haidar, não havendo divulgação ou notícias de estudos que versem sobre as condições de estrutura do píer após a salvatagem dessa embarcações, que também não conta com notícias a respeito. Por fim, recorda-se que em 2025 uma ação do MPT e da DRT interditou uma parte do píer no sentido do berço 402, por comprometimento da estrutura e risco à segurança do trabalho. Não havendo (de igual forma) notícias de reformas ou reparos que tenham revertido as condições precárias então constatadas.
17	EVTEA	Estudo VDC04 Seção A - Apresentação	O projeto VDC04 vai inviabilizar o Porto de Vila do Conde que, diferente da tabela colecionada na Apresentação, não dispõe mais de berços públicos no quantitativo mencionado, uma vez que a maioria dos berços ou tem preferencia na atracação e/ou exclusividade para alguns embarcadores/recebedores na região, impactando diretamente na fila para atracação regida pela ordem de chegada dos navios. Na prática, de todos os berços elencados, considerando os regimes especiais aplicáveis, apenas 02 se destinam ao atendimento em geral, sendo o 301 e, justamente, o 402; condição que já acarreta uma espera superior a 30 dias. Tornando-se o 402 de uso

			exclusivo, o Porto passará a ter tão somente o 301, que não suportará a demanda, o que deve provocar um colapso no cenário logístico operacional. Alguns importadores e exportadores já sinalizaram que caso isso ocorra devem seguir com suas operações para outros portos, atingindo negativamente o movimento do porto de Vila do Conde. Dessa forma, contesta-se veementemente a condição atribuída aos berços na tabela em referência, posto que não condiz com a realidade vivenciada pelo setor.
18	EVTEA	Minuta de Contrato	A contribuição quanto a minuta do Contrato e do Edital resta prejudicada porque os instrumentos disponibilizados são referentes ao TECON SANTOS 10.
19	EVTEA	Estudo VDC04 Seção C - Engenharia	Interessado: Rocha Terminais Portuários S.A. CNPJ: 81.716.144/0001-40 Data: 03 de julho de 2026 1. CONTRIBUIÇÕES – ENGENHARIA 1.1 Sistema de Embarque Aquaviário – Seção C – Engenharia - item 2.1 O termo correto não seria “Sistema de Desembarque Aquaviário para Fertilizantes”, considerando a natureza da operação prevista? 1.2 Características Operacionais do Berço 402 - Seção C – Engenharia - item 2.1 Segundo o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento (PDZ) do Porto de Vila do Conde, o Berço 402 possui as seguintes características: • Comprimento: 254 m; • Profundidade: 12,0 m; • Calado operacional máximo: 10,0 m; • Capacidade: 40.000 DWT. Considerando o calado operacional informado, entende-se que o berço não possui condições para receber navios do tipo Panamax. Este é o entendimento e a premissa considerada para o presente edital? Adicionalmente, existe previsão de realização de dragagem por parte da Companhia Docas do Pará (CDP), visando ampliar o calado operacional do Berço 402? 1.3 Disponibilização de Informações Técnicas - Seção C – Engenharia Solicita-se a disponibilização dos seguintes documentos técnicos por parte da Autoridade Portuária: • Planta e seção transversal do cais; • Informações sobre a capacidade estrutural da laje do cais (t/m²); • Sondagens SPT ao longo do trajeto das esteiras até a área de armazenagem. O acesso a essas informações é fundamental para a adequada avaliação: • Das receitas operacionais do empreendimento, especialmente em relação ao porte dos navios que poderão ser atendidos; • Dos investimentos (CAPEX) necessários, considerando a elevada sensibilidade dos custos às condições geotécnicas e estruturais da área. Tais aspectos impactam diretamente a modelagem econômica do projeto e a definição dos lances no certame. 1.4 Descarga de Barcaças -- Seção C – Engenharia O EVTEA não contempla investimentos relacionados à descarga de barcaças, considerando a expedição integralmente realizada pelo modal rodoviário. Diante disso, solicita-se esclarecer se haverá possibilidade de movimentação de fertilizantes por meio de operações de contrabordo no Pier 402. 2. CONTRIBUIÇÕES – OPERAÇÃO PORTUÁRIA - Seção C – Engenharia - item 2.1 2.1 Berço 402 Embora a extensão do Berço 402 permita a atracação de navios do tipo Panamax, o calado operacional atualmente informado (9 m) e a capacidade de resistência estrutural (40.000 DWT) mostram-se insuficientes para esse tipo de embarcação. Nesse sentido, solicita-se esclarecer: • Existe previsão de ampliação do calado por parte da CDP? • Há previsão de reforço estrutural do píer? • Seria possível atribuir ao futuro arrendatário a responsabilidade por eventuais obras de aprofundamento e reforço estrutural? Esses aspectos podem representar restrições operacionais relevantes no longo prazo e impactar diretamente a competitividade do terminal. 2.2 Berço 302 – Navio Haidar No Berço 302 permanece naufragado, desde outubro de 2015, o navio Haidar. Solicita-se posicionamento da Autoridade Portuária quanto: • À situação atual do processo de remoção da embarcação com prazos estimados para essa remoção; • Aos possíveis impactos operacionais decorrentes de sua permanência; • Aos impactos operacionais do navio Haidar sobre o Berço 402; • Aos estudos ou relatórios técnicos que avaliem os impactos da embarcação naufragada na operação portuária; • Às restrições

			relacionadas ao LOA (Length Overall) das embarcações que utilizam o berço? Embora a questão não integre diretamente o escopo do arrendamento, entende-se que sua solução é fator relevante para a atratividade operacional do empreendimento e que qualquer intervenção ou restrição no Berço 302 poderá afetar, direta ou indiretamente, a operação do Berço 402.
20	EVTEA	Estudo VDC04 Seção D - Operacional	2.3 Preferência ou Prioridade de Atracação Não foi identificado, na documentação disponibilizada, qualquer dispositivo relacionado à preferência ou prioridade de atracação para navios destinados ao terminal objeto do arrendamento. Considerando o elevado nível de ocupação dos berços do porto, solicita-se esclarecimento sobre a existência de mecanismos que garantam previsibilidade operacional ao futuro arrendatário. A ausência de critérios de prioridade poderá comprometer a atratividade econômica e operacional do empreendimento. 2.4 ISPS Code e Segurança Portuária Na análise dos custos operacionais, observou-se que os custos de pessoal parecem superdimensionados. Entretanto, não foram identificados detalhamentos relacionados às exigências de: • ISPS Code; • Alfandegamento; • Segurança patrimonial. Considerando que o terminal deverá operar como recinto alfandegado, entende-se que tais exigências deverão ser consideradas na estrutura de custos do projeto. Está correto esse entendimento?
21	EVTEA	Estudo VDC04 Seção B - Estudo de Mercado	3.4 Movimentação Mínima Exigida - Seção B – Estudos de Mercado Para fins de atendimento da capacidade dinâmica operacional mínima de 1.950.000 toneladas/ano prevista para a operação de granel sólido mineral, a comprovação deverá ser realizada exclusivamente por meio da movimentação de adubos e fertilizantes ou poderão ser considerados outros produtos classificados como granel sólido mineral? 3.5 Movimentação - Seção B – Estudos de Mercado O fertilizante movimentado será carga exclusiva do Terminal?
22	EVTEA	Estudo VDC04 Seção D - Operacional	6.1 Carga Direta Considerando que os equipamentos do sistema de recepção aquaviária previstos para a área VDC04 serão explorados pelo futuro arrendatário em regime de exclusividade e que este estará obrigado ao cumprimento da Movimentação Mínima Exigida (MME), questiona-se se a Autoridade Portuária somente poderá autorizar a movimentação de granéis sólidos minerais por meio de descarga direta em berços de atracação não vinculados à área arrendada após o cumprimento da MME prevista para essa carga. Em caso negativo, solicita-se esclarecer quais mecanismos serão adotados para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a efetividade da exclusividade operacional conferida ao arrendatário, considerando que a autorização para movimentação da mesma carga por estruturas concorrentes poderá reduzir os volumes destinados à área VDC04, impactando as premissas de demanda, os investimentos realizados e o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo futuro arrendatário.
23	EVTEA	Estudo VDC04 Seção C - Engenharia	Anexos do berço 402, canal de acesso e bacia de evolução. Solicita-se a disponibilização de (a) levantamentos batimétricos históricos e atualizados do berço 402, do canal de acesso e da bacia de evolução; (b) cotas atuais de assoreamento e volumes históricos de dragagem; e (c) limitações de manobra e janelas operacionais impostas pela Marinha do Brasil, pela Praticagem e pela Autoridade Portuária. Justificativa. Os documentos são indispensáveis à avaliação de atendimento a navios acima de 40 mil DWT, ao dimensionamento de dragagem e à definição das soluções operacionais; sua ausência impede a estimativa de investimentos e a análise de viabilidade de operações como ship-to-barge.
24	EVTEA	Estudo VDC04 Seção C - Engenharia	CONTRIBUIÇÃO PARTE I (Motivo da divisão em 2 partes: número de caracteres insuficiente no formulário para a totalidade do texto) 2.1. Sistema de Embarque Aquaviário –

			VDC04 A área destinada ao arrendamento VDC04 será atendida pelo cais público, TMU1 do Porto, utilizando o berço de atracação nº 402 do Cais de Vila do Conde (VDC). Para fins de avaliação da capacidade do sistema de embarque aquaviário, verificou-se que a taxa de ocupação do berço 402, aferida em 2025, atingiu 88%, patamar que explica, em parte, os elevados tempos médios de espera para atracação, especialmente para navios destinados à movimentação de fertilizantes. Para a projeção da capacidade futura, propõe-se a adoção de uma taxa de ocupação operacional de 65% para o berço 402, em vez da taxa de ocupação de 50% atual do EVTEA, este novo percentual é ainda compatível com boas práticas de planejamento portuário, permitindo absorver variações operacionais e reduzir tempos de espera. Deste modo, considerando que o berço a ser utilizado pelo VDC04 é de uso público e que a maior parte da movimentação de fertilizantes atualmente ocorre nos berços 301 e 402 — que movimentaram, respectivamente, 786 mil toneladas e 415 mil toneladas em 2025 — foram adotadas as seguintes premissas: i. o tempo de alocação da infraestrutura de cais destinado à descarga de fertilizantes no VDC04 deverá ser suficiente para atender aproximadamente 88% da macro demanda projetada no Estudo de Viabilidade; ii. a taxa de ocupação operacional do berço 402 deverá ser limitada a 65%, reservando-se aproximadamente 15% da capacidade operacional para compartilhamento com outros usuários do porto. Dessa forma, o percentual efetivamente destinado às futuras operações do VDC04 corresponderá a cerca de 50% do tempo anual disponível do berço; iii. o tempo remanescente de utilização do berço será destinado às demais cargas atualmente movimentadas no berço 402, estimando-se que aproximadamente 40% dessas movimentações permaneçam nesse berço, enquanto os demais 60% sejam redistribuídos para outros berços do Porto de Vila do Conde. Sob essas premissas, obtém-se o seguinte cenário: • a movimentação total do berço 402 em 2025 foi de aproximadamente 1,181 milhão de toneladas, distribuídas entre fertilizantes (415 mil toneladas), cargas do VDC10 (313 mil toneladas) e demais cargas (aproximadamente 453 mil toneladas); • a movimentação de fertilizantes no berço 301 em 2025 foi de 786 mil toneladas; • assim, a movimentação conjunta de fertilizantes nos berços 301 e 402 totalizou aproximadamente 1,201 milhão de toneladas em 2025; • a prancha média de descarga de fertilizantes adotada no presente EVTEA é de aproximadamente 445 toneladas por hora; • considerando uma taxa de ocupação operacional de 65%, o berço 402 disponibilizaria cerca de 5.694 horas anuais de operação; • para atender à demanda máxima projetada para o último ano do contrato do VDC04, estimada em 1,95 milhão de toneladas, seriam necessárias aproximadamente 4.380 horas de ocupação do berço, considerando a prancha média de 445 t/h; • nessa hipótese, permaneceria um saldo operacional de aproximadamente 1.314 horas anuais (5.694 h – 4.380 h), passível de utilização por outras cargas; • admitindo-se uma prancha média de 165 t/h para as demais cargas atualmente movimentadas no berço 402, e que não serão destinadas ao berço 301, esse saldo de horas permitiria movimentar cerca de 216 mil toneladas adicionais, preservando o compartilhamento da infraestrutura. Em relação ao regime operacional, propõe-se substituir a previsão de exclusividade de atracação para navios destinados ao VDC04 por um regime de preferência de atracação. Nesse modelo, seria adotada uma relação operacional de quatro atracações de navios destinados ao terminal VDC04 para uma atracação de navios destinados às demais cargas atualmente movimentadas no berço 402, preservando o caráter público e compartilhado da infraestrutura.
25	EVTEA	Estudo VDC04 Seção C - Engenharia	CONTRIBUIÇÃO PARTE II (Motivo da divisão em 2 partes: número de caracteres insuficiente no formulário para a totalidade do texto) Por fim, quanto à eventual caracterização do VDC04 como terminal em regime de exclusividade ou monopólio para movimentação de fertilizantes, adota-se o entendimento constante da Nota Técnica nº

			27/2024/GPO/SOG (SEI nº 2166198), elaborada no âmbito da análise do terminal STS20. Conforme referido documento, embora o VDC04 venha a constituir o único terminal especializado para movimentação de fertilizantes no Porto Organizado de Vila do Conde, dispondo inclusive de capacidade dedicada de armazenagem, não existe exclusividade formal para essa movimentação no âmbito do Complexo Portuário de Belém/Vila do Conde, uma vez que tal condição não foi estabelecida no contrato de arrendamento, no Plano de Desenvolvimento e Zoneamento (PDZ) ou em qualquer outro instrumento regulatório aplicável.
26	EVTEA	Estudo VDC04 Seção C - Engenharia	Projeto estrutural do píer e do berço 402 Solicitação. Disponibilização de laudos e documentos técnicos relativos ao píer: capacidade de carga admissível ao longo da estrutura; pontos de atracação e limites de esforços; sistema de defesa e amarração; interferências submersas; servidões de navegação; projeto estrutural; e demais limitações físicas. Justificativa. A capacidade do píer condiciona a solução de engenharia (moega, MHC, correias, torres) e o atendimento a navios maiores; a indisponibilidade pode ocultar insuficiência estrutural, com impacto não contemplado no fluxo de caixa de referência.
27	EVTEA	Estudo VDC04 Seção C - Engenharia	Layout de referência Solicita-se informações sobre interferências, operações e estruturas existentes na área de passagem dos transportadores e nas galerias dos TCs, incluindo restrições de altura dos transportadores e vias de passagem, nas áreas dos berços 302 e 202. Justificativa. Podem interferir na fase de obras e na operação futura do berço 402, com impacto sobre cronograma de montagem e CAPEX; a definição precisa é essencial à concepção da solução técnica.
28	EVTEA	Estudo VDC04 Seção C - Engenharia	Estudos de fundação e de solo Solicita-se a disponibilização de (a) Plano de acesso à água para obras, com ponto de embarque de estruturas para montagem em água; e (b) estudos sobre o perfil de solo das áreas afetadas pela solução conceitual do EVTEA. Justificativa. O acesso à água condiciona o cronograma de montagem; o perfil do solo determina complexidade e custo das fundações. Ambos são determinantes do CAPEX e do prazo.
29	EVTEA	Estudo VDC04 Seção C - Engenharia	Dúvida 1: Modalidades de Descarga e Operações Barcaça-Navio "O estudo prevê descarga direta do navio para o armazém via correia transportadora. Solicitamos esclarecimentos sobre: (i) é permitida a descarga direta para barcaça (barge-to-ship ou ship-to-barge), considerando a infraestrutura fluvial do Rio Pará? (ii) qual é a flexibilidade operacional para acomodar diferentes modalidades de transferência de carga, incluindo operações com barcaças atracadas contra bordo do navio importador? (iii) há restrições contratuais que impeçam essas operações alternativas?" Dúvida 2: Prioridade e Demanda Direcionada no Berço 402 "O estudo estabelece que o berço 402 será de uso exclusivo do terminal VDC04. Solicitamos: (i) a descarga de fertilizantes será absolutamente prioritária nesse berço, ou haverá compartilhamento com outras cargas em períodos de baixa demanda? (ii) há mecanismo contratual que garanta demanda direcionada para o terminal, ou o arrendatário dependerá exclusivamente de atração de mercado? (iii) qual é o nível de ocupação mínimo garantido, se houver? (iv) como será tratada a situação de emergências portuárias que possam requerer uso compartilhado do berço?" Dúvida 3: Flexibilidade na Implantação do Sistema de Correias Transportadoras "O investimento em correia transportadora representa um CAPEX significativo (~R\$ 40-50 milhões estimado). O estudo prevê que este seja um investimento obrigatório nos primeiros 3 anos. Solicitamos: (i) há flexibilidade contratual para postergar a implantação da correia transportadora para além do 3º ano, utilizando alternativas como transporte por caminhão até que a demanda estabilize e justifique economicamente o investimento?" Dúvida 4: Restrições de Carga e Multimodalidade Operacional "O estudo designa o terminal

			VDC04 exclusivamente para fertilizantes. Solicitamos: (i) o berço 402 poderá movimentar outros tipos de granéis sólidos minerais (carvão, coque, bauxita, caulim) em períodos de baixa demanda de fertilizantes, de forma a otimizar a utilização da infraestrutura?" Eixo: Processos Administrativos e Aduaneiros Dúvida 5: Alfandegamento e Integração com Sistemas Portuários "O processo de alfandegamento é crítico para a operação do terminal. Solicitamos esclarecimentos sobre: (i) o alfandegamento será realizado exclusivamente para a área VDC04, ou será integrado aos processos do Porto de Vila do Conde como um todo? (ii) há necessidade de sistema de CFT (Corretor de Frete) dedicado ou compartilhado com outras áreas portuárias? (iii) a Receita Federal do Brasil terá disponibilidade garantida para atender operações do terminal, considerando que atualmente utiliza um dos armazéns existentes? (iv) há SLA (Service Level Agreement) definido para processamento de documentação aduaneira?" Eixo: Responsabilidades de Manutenção e Infraestrutura Dúvida 6: Manutenção de Infraestrutura Portuária e Responsabilidades "O estudo não detalha claramente as responsabilidades de manutenção. Solicitamos: (i) a manutenção do cais, píer, berço 402 e infraestrutura portuária será de responsabilidade do arrendatário ou da Autoridade Portuária? (ii) inclui-se nessa responsabilidade a manutenção de defensas e cabeços? (iii) há previsão para reabilitação estrutural do berço 402 antes do início das operações, e quem arcará com esse custo? (iv) como será gerenciada a dragagem de manutenção do canal de acesso e berço?" (v) será necessário algum reforço estrutural no Berço 402 em função do acréscimo de carga provenientes do equipamento MHC e das correias? (vi) Os demais berços, além do 402, por onde será instalado a nova correia transportadora, será necessário algum reforço estrutural? Se necessário, estes custos estão previstos no EVTEA?
30	EVTEA	Estudo VDC04 Seção C - Engenharia	Solicita-se a disponibilização de informações sobre a subestação existente: (a) cargas atendidas e usuários terceiros; (b) demanda elétrica (carga instalada, pico, perfil); (c) diagrama unifilar atualizado; (d) grau de compartilhamento; e (e) requisitos de continuidade. Consulta à concessionária quanto à disponibilidade da rede externa para a demanda do projeto. Justificativa. Dimensionamento, compartilhamento e capacidade da rede condicionam investimentos em distribuição e iluminação e o cronograma de comissionamento; sua ausência impede a estimativa de investimentos.

31	EVTEA	Estudo VDC04 Seção C - Engenharia	8. Interferência entre correias transportadoras Foi realizado estudo de interferência entre a nova correia transportadora do VDC04 e os sistemas existentes nos terminais vizinhos? Como serão tratadas eventuais interferências operacionais, estruturais e a coordenação entre operadores? 9. Redução da consignação média Qual é a justificativa para a redução da consignação média de fertilizantes observada entre 2021 e 2024? A modelagem do terminal considera essa nova realidade operacional e quais são os impactos na produtividade e na viabilidade econômica do projeto? 10. Exclusividade do berço 402 O uso exclusivo do berço 402 será garantido durante toda a vigência do contrato? Como serão tratadas situações de compartilhamento, indisponibilidade do berço ou manutenções extraordinárias? 11. Flexibilidade do Plano Básico de Implantação Qual será o nível de flexibilidade da futura arrendatária para alterar o layout, adotar soluções de engenharia distintas e implementar novas tecnologias, desde que mantidos os requisitos mínimos de capacidade e desempenho? 12. Estrutura de remuneração Qual é a justificativa técnica para a divisão de 50% da remuneração fixa e 50% variável? Existe previsão de revisão dessa estrutura em caso de alterações significativas na demanda ou no mercado de fertilizantes? 13. Berço 402 Qual é o estado atual de conservação do berço 402 e como serão distribuídas as responsabilidades por eventuais investimentos de reabilitação e passivos estruturais existentes antes do início da operação?
32	EVTEA	Estudo VDC04 Seção C - Engenharia	Parte III Caso não se absorva tal proposta desta Associação para alteração do regime de uso do berço 402, pede-se que os Estudos contemplem no CAPEX do projeto, e atribua ao vencedor do Leilão, a disponibilização de nova infraestrutura de acostagem como mitigação da perda de espaço às demais cargas geradas pela exclusividade do uso do berço 402 aos fertilizantes.
33	Minuta de Contrato	12 e 13	Solicitação de descrição e inclusão, no processo, dos processos judiciais e administrativos (cíveis, trabalhistas, tributários) que envolvam a retroárea, o berço 402 e as áreas das correias — ou confirmação de inexistência. Disponibilização das licenças ambientais e estudos do licenciamento, com indicação de passivos conhecidos (incluída a LO nº 7.126/2012 e renovação). Justificativa. A minuta aloca ao Arrendatário a recuperação de passivos conhecidos e não conhecidos, com posterior reequilíbrio; a ausência de descrição amplia a incerteza de custos e o risco de diferimento/recusa de reembolso.
34	Minuta de Contrato	7	Solicita-se a descrição e inclusão, no processo, dos registros do imóvel e/ou regularizações em curso — averbações na matrícula, ônus, litígios e consistência com o polígono do arrendamento. Justificativa. A Matriz atribui ao Arrendatário a averbação na matrícula; a verificação de titularidade, ônus e regularidade é necessária à segurança jurídica sobre a posse/uso e à estimativa de custos cartoriais.
35	Minuta de Contrato	13	Solicita-se disponibilização de informações detalhadas sobre o berço 302: (a) condições estruturais (inspeções e integridade de fundações, estacas e superestrutura, com patologias); (b) plano de salvamento marítimo (escopo, intervenções, custos e cronogramas); (c) origem do orçamento de recuperação e impacto nas receitas da Autoridade Portuária; (d) restrições operacionais vigentes; e (e) responsabilidades de manutenção e monitoramento. Justificativa. As condições do berço adjacente e o plano de salvamento podem afetar solução técnica, cronograma e investimentos do berço 402, com risco de transferência de ônus ao Arrendatário; clareza sobre escopo, custos e responsabilidades é necessária à alocação de riscos.

36	EVTEA	Estudo VDC04 Seção E - Financeiro	Solicita-se esclarecimento e revisão da divergência da Seção E: o Lucro Líquido do quadro "Fluxo de Caixa", a partir do exercício de 2037, apresenta-se inferior ao do "Demonstrativo de Resultado". Justificativa. Inconsistência interna do estudo de referência compromete a confiabilidade do fluxo de caixa que baliza a precificação; a transparência metodológica é pressuposto da formação adequada de preço. Considerando o histórico do próprio certame — que demandou atualização de cálculos —, recomenda-se especial rigor na consistência financeira do EVTEA.
37	EVTEA	Estudo VDC04 Seção C - Engenharia	Recomenda-se que o Poder Concedente avalie, no âmbito do EVTEA, cenários alternativos de dimensionamento incluindo operação com navios de maior porte (acima de 40k DWT) ou Alternativamente, permissão ao futuro arrendatário avaliar e propor no PBI e/ou ao longo do arrendamento a ampliação do porte com previsão de realização de investimentos necessários, incluindo dragagem do berço, canal de acesso e área de evolução, além dos ajustes necessários no berço, garantindo que tais investimentos sejam enquadrados como expansão relevante do arrendamento com previsão de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;
38	EVTEA	Estudo VDC04 Seção B - Estudo de Mercado	Solicita-se a revisão da premissa do VaR, hoje calculada sobre desvios anuais nacionais de importação, para refletir os desvios regionais do complexo de Belém/Barcarena, historicamente superiores. Em base regional, o VaR passaria de 26% para 48%, indicando MME adequada de 52% da demanda projetada. Justificativa. A MME é obrigação de desempenho cujo descumprimento enseja penalidade; calibrá-la sobre risco nacional, e não regional, transfere ao Arrendatário risco de demanda superior ao real e não mensurável na proposta. A base regional é mais aderente à realidade do ativo.
39	EVTEA	Estudo VDC04 Seção B - Estudo de Mercado	Solicita-se a revisão do estudo de mercado, com oferta de estudo alternativo como subsídio, considerando: (a) ausência de segregação da demanda por perfil regional de distribuição (hidroviário x terrestre); (b) desconsideração da capacidade de descarga direta de outros berços do terminal público; (c) influência do mix de produtos/SKU (ex. Nitrato, Amônia, Enxofre) sobre densidade média e disponibilidade da carga; e (d) premissa de ganho de eficiência de captura de volume do complexo de 20% sem racional metodológico explícito. Justificativa. A superestimação da demanda disponível eleva artificialmente a capacidade exigível e a MME, com risco comercial relevante; subsídio técnico independente aprimora o estudo de referência.
40	Minuta de Edital	27.2.2002.	Solicita-se a adoção de parcelamento do Valor da Outorga em moldes análogos a outros arrendamentos (e.g., STS20 e VDC29): 25% antes do contrato e residual em cinco parcelas anuais corrigidas por IPCA. Justificativa. A exigência de pagamento integral antes da assunção concentra pressão de capital e restringe a competição a participantes de elevada liquidez, em prejuízo da ampla competitividade; o parcelamento, já adotado em certames comparáveis, amplia a disputa sem prejuízo à arrecadação, preservado o valor presente pela correção.
41	Minuta de Contrato	7.1.2.3, I	Redação atual. "B - Equipamento de descarregamento de navios, de uso exclusivo do terminal VDC04, para recepção da carga com capacidade dinâmica mínima de 1,95 milhão de toneladas ano, instalada no pier junto ao berço 402; C - Sistema de recepção com transportador de correias, moega ecológica, balança de fluxo e torre de transferência, de uso exclusivo do terminal VDC04, que interliga o sistema de armazenamento do terminal pier junto ao berço 402, com capacidade dinâmica mínima de 1,95 milhão de toneladas ano;". Redação proposta. Fica assegurado à Arrendatária propor, no âmbito do Plano Básico de Implantação (PBI), o arranjo operacional e as soluções técnicas que considerar mais eficientes — inclusive quanto à solução de descarga, ao

			sistema de pesagem (balança de fluxo ou integradora) e aos equipamentos de movimentação (MHC sobre trilhos ou sobre pneus) —, desde que atendidos os parâmetros de desempenho e os requisitos regulatórios e fiscais aplicáveis. Eventual aprovação pela Autoridade Portuária observará processo com critérios objetivos e prazos definidos; o indeferimento por razões operacionais ou sistêmicas que impacte CAPEX ou prazo assegurará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. Justificativa. O princípio da neutralidade tecnológica evita a indução a soluções específicas, maximiza a eficiência técnico-econômica e promove a competitividade, transferindo ao agente privado a escolha do meio e preservando a obrigação de resultado. Consolida três pontos hoje dispersos (descarga, pesagem e equipamento).
42	EVTEA	Estudo VDC04 Seção B - Estudo de Mercado	Redação atual: "O Preço da Movimentação Portuária e Armazenagem de Granéis Sólidos Minerais têm por finalidade remunerar todas as atividades necessárias e suficientes para atracação e expedição terrestre, armazenagem pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) dias". Redação proposta. Fica explicitada a liberdade comercial da Arrendatária, assegurando-lhe a livre definição de preços e a autonomia na estruturação e oferta de serviços portuários e logísticos, observada a regulação aplicável, sem imposição de prazo mínimo de estadia da carga. Justificativa. A Seção B do EVTEA adota, para fins de precificação, premissa de estadia mínima de 24 dias que não consta como obrigação da minuta; convém explicitar sua inexistência para preservar flexibilidade operacional, giro do armazém e competitividade.
43	Minuta de Contrato	7.1.2.3, II, A	Redação atual. A - Construção de edificação da Receita Federal com área construída mínima de 2.070m². Redação proposta. Recomenda-se a exclusão integral da obrigação. Caso mantida: (i) disponibilizar Programa de Necessidades da RFB, requisitos técnicos e operacionais e diretrizes de layout e fluxos; (ii) definir previamente a governança de aprovação junto à RFB e demais órgãos, com prazos e responsáveis; e (iii) assegurar a recomposição do equilíbrio nas hipóteses de (a) definição superveniente de requisitos, (b) exigências adicionais dos órgãos, (c) alterações de escopo com incremento de CAPEX ou prazo e (d) atrasos por indefinição ou demora na manifestação dos órgãos. Justificativa. A obrigação, sem especificação técnica nem governança de aprovação, caracteriza investimento de escopo indeterminado e alheio ao objeto central do arrendamento, transferindo à Arrendatária riscos desproporcionais e não mensuráveis na proposta.
44	Minuta de Contrato	25.1, 25.2	Redação atual. "A Arrendatária cede, gratuitamente, ao Poder Concedente todos os projetos, Planos, plantas, documentos, sistemas e programas de informática e outros materiais, de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho das funções que incumbem ao Poder Concedente ou ao exercício dos direitos que lhe assistem, nos termos do Contrato, e que tenham sido especificamente adquiridos ou elaborados no desenvolvimento das Atividades integradas no Arrendamento, seja diretamente pela Arrendatária, seja por terceiros por ela contratados." "25.2 Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos das Atividades integradas no Arrendamento, bem como projetos, Planos, plantas, documentos, sistemas e programas de informática e outros materiais referidos na Subcláusula anterior, serão transmitidos gratuitamente e em regime de exclusividade ao Poder Concedente ao final do Arrendamento, competindo à Arrendatária adotar todas as medidas necessárias para este fim.". Redação proposta. Limitar a cessão aos projetos, documentos e sistemas estritamente necessários à continuidade da operação; excluir expressamente know-how, metodologias proprietárias e tecnologias não essenciais; substituir a cessão integral e gratuita por licença de uso ao Poder Concedente, não exclusiva e restrita ao perímetro do contrato e do ativo arrendado; e prever que a transferência

				não abrange soluções de uso geral da Arrendatária nem autoriza utilização em outros empreendimentos sem consentimento. Justificativa. Ao impor cessão gratuita e irrestrita de toda a propriedade intelectual, a previsão extrapola o padrão e configura risco de transferência indevida de know-how estratégico, perda de vantagem competitiva e desincentivo à inovação; a limitação preserva a continuidade da operação sem expropriar ativos intelectuais.
45	Minuta Contrato	de	5.1, 7.1.2.1	Prever a possibilidade de, ao longo do arrendamento e mediante anuência regulatória, (a) incluir produtos e coprodutos de origem vegetal compatíveis e (b) admitir solução de fluxo inverso (embarque), com recomposição do equilíbrio quando implicar investimento adicional. Justificativa. A taxatividade do objeto (apenas granel mineral; apenas descarga) impede a adaptação futura a oportunidades de mercado e reduz a eficiência alocativa do ativo no médio-longo prazo; a flexibilização condicionada preserva o interesse público e amplia o aproveitamento da infraestrutura.
46	Minuta Contrato	de	19.12	Contribuição. Ampliar os critérios de habilitação técnica para exigir: (1) comprovação de experiência prévia na administração ou operação de instalações portuárias ou logísticas com características compatíveis ao objeto, incluindo movimentação, armazenagem e expedição de grãos sólidos; (2) comprovação de capacidade econômico-financeira compatível com o nível de investimentos obrigatórios e necessidades de capital de giro do empreendimento; (3) comprovação de participação na implantação, ampliação ou modernização de ativos logísticos, industriais ou portuários de complexidade semelhante; (4) apresentação de equipe técnica mínima ou comprovação de acesso a profissionais com experiência em gestão operacional, manutenção, segurança portuária, meio ambiente e conformidade regulatória; e (5) comprovação de inexistência de sanções graves ou reincidentes relacionadas à operação portuária, ambiental, trabalhista ou de segurança. Justificativa. A ausência de requisitos mínimos relacionados à experiência operacional, capacidade financeira, estrutura de gestão e histórico de execução de investimentos pode permitir a participação de agentes sem condições comprovadas de implantar e operar o terminal nos padrões de eficiência, segurança e confiabilidade esperados. O aprimoramento dos critérios de habilitação contribui para atrair operadores efetivamente qualificados, reduzindo riscos de atrasos, subinvestimentos, descumprimento de obrigações regulatórias e degradação do desempenho operacional do ativo ao longo do prazo contratual.
47	Minuta Contrato	de	7.1.2.1, 9.2.3.2	Contribuição. (a) Consultar e assegurar a admissibilidade das operações de ship-to-barge (com guindaste de bordo ou cábrea) e de descarga direta em caminhões como soluções complementares ou alternativas; e (b) garantir que o volume dessas operações seja contabilizado para fins de cumprimento do MME. Justificativa. O reconhecimento dessas operações amplia a base de demanda atendível e a flexibilidade operacional; a contabilização no MME evita que soluções legítimas deixem de contar para a obrigação de desempenho.
48	EVTEA		Estudo VDC04 Seção B - Estudo de Mercado	Trecho da minuta: Estimativa de captura de market share de 3,979% com ganho de eficiência de 20%. Contribuição: Recomenda-se o detalhamento da metodologia que fundamenta a projeção de ganho de participação de mercado, incluindo a explicitação das bases econômicas utilizadas, a origem da carga projetada e a identificação dos corredores logísticos ou terminais concorrentes considerados na modelagem. Justificativa regulatória (risco): A ausência de transparência quanto à metodologia de projeção de market share compromete a rastreabilidade das premissas adotadas e dificulta a avaliação da consistência do estudo. Esse fator eleva o risco de superestimação de demanda e, consequentemente, pode impactar negativamente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Trecho da minuta:

				Distribuição da demanda proporcional à capacidade instalada. Contribuição: Sugere-se o detalhamento da matriz concorrencial adotada, com identificação dos terminais considerados, critérios de participação de mercado e premissas utilizadas para estimação da captura de carga. Justificativa regulatória (risco): A utilização predominante de capacidade instalada como critério de alocação de demanda não captura adequadamente variáveis concorrenciais relevantes, como eficiência operacional, custo logístico e preferências dos usuários. Isso pode resultar em distorções significativas nas projeções de demanda e afetar a robustez da modelagem econômico-financeira. Trecho da minuta: Divisão da demanda entre participantes de mercado. Contribuição: Recomenda-se a apresentação de análise consolidada da capacidade atual e projetada dos principais terminais concorrentes de fertilizantes no Arco Norte, incluindo expansão planejada e projetos em pipeline. Justificativa regulatória (risco): A ausência de avaliação integrada da oferta futura pode levar à subestimação do risco de sobre capacidade regional. Tal cenário pode pressionar tarifas, reduzir volumes movimentados e comprometer a sustentabilidade econômico-financeira do empreendimento. Trecho da minuta: Correlação entre produção agrícola e importação de fertilizantes. Contribuição: Sugere-se a inclusão de análise de cenários alternativos que considerem ganhos de produtividade agrícola, mudanças tecnológicas e potenciais reduções na intensidade de uso de fertilizantes. Justificativa regulatória (risco): A dependência de tendências históricas sem consideração de mudanças estruturais no setor agrícola eleva o risco de superestimação da demanda ao longo do horizonte contratual, reduzindo a confiabilidade da projeção. Trecho da minuta: Capacidade operacional mínima de 1,95 milhão t/ano. Contribuição: Recomenda-se o detalhamento da análise de equilíbrio entre oferta e demanda no corredor logístico do Arco Norte, demonstrando a racionalidade econômica para a incorporação da capacidade adicional proposta. Justificativa regulatória (risco): A expansão de capacidade demanda uma avaliação mais aprofundada para evitar desbalanceamento de capacidade reduzir a taxa de ocupação dos ativos, afetando a viabilidade econômica do projeto. Trecho da minuta: Área de influência baseada em dados históricos de movimentação. Contribuição: Sugere-se a explicitação dos modelos de competição portuária adotados, incluindo critérios de escolha de corredores logísticos e fatores determinantes de decisão dos embarcadores. Justificativa regulatória (risco): A delimitação da área de influência sem modelagem concorrencial estruturada pode superestimar o mercado efetivamente acessível ao terminal, elevando o risco de frustração de demanda.
49	EVTEA	Minuta Contrato	de	Cláusulas 9.2.3.1 e 13.1.19. Contribuição: Solicita-se a divulgação detalhada da metodologia utilizada para definição da Movimentação Mínima Exigida (MME), incluindo memória de cálculo, premissas de projeção de demanda, critérios econômicos adotados e justificativa para o nível estabelecido. Adicionalmente, recomenda-se que seja avaliada a compatibilidade entre o patamar de MME definido e a alocação contratual do risco de mercado, bem como a eventual adoção de mecanismos de mitigação em cenários de sobreoferta concorrencial. Justificativa regulatória: A modelagem contratual transfere integralmente ao arrendatário o risco de demanda, inclusive em situações decorrentes de entrada de novos concorrentes, sem previsão de reequilíbrio econômico-financeiro. Ademais, a MME atua como piso mínimo de cobrança, descaracterizando parcialmente a natureza variável da remuneração e impondo rigidez financeira relevante. Tal estrutura pode comprometer a atratividade do projeto e gerar distorções alocativas, especialmente considerando que a MME representa aproximadamente 73% da capacidade contratada. 8. Utilização Integral do Berço 402 Trecho da minuta: Premissa de uso exclusivo do berço. Contribuição: Recomenda-se o detalhamento das premissas operacionais que sustentam a utilização exclusiva do berço ao longo de toda a vigência

			contratual, incluindo eventuais restrições operacionais e cenários alternativos. Justificativa regulatória (risco): A premissa de exclusividade integral pode não refletir a realidade operacional de portos organizados, onde compartilhamento de infraestrutura é comum. Isso pode resultar em superestimação de capacidade e desempenho operacional.
50	EVTEA	Estudo VDC04 Seção E - Financeiro	Trecho da minuta: Divisão da demanda entre participantes de mercado. Contribuição: Recomenda-se a apresentação de análise consolidada da capacidade atual e projetada dos principais terminais concorrentes de fertilizantes no Arco Norte, incluindo expansão planejada e projetos em pipeline. Justificativa regulatória (risco): A ausência de avaliação integrada da oferta futura pode levar à subestimação do risco de sobrecapacidade regional. Tal cenário pode pressionar tarifas, reduzir volumes movimentados e comprometer a sustentabilidade econômico-financeira do empreendimento. Trecho da minuta: Horizonte de projeção entre 2027 e 2051. Contribuição: Sugere-se a divulgação de análises de sensibilidade, incluindo bandas probabilísticas e cenários alternativos que capturem a incerteza associada ao horizonte de longo prazo. Justificativa regulatória (risco): Horizontes longos ampliam significativamente o grau de incerteza das projeções, sendo essencial incorporar análises probabilísticas para aumentar a robustez da modelagem econômico-financeira.
51	EVTEA	Estudo VDC04 Seção C - Engenharia	6. Capacidade Portuária do Corredor Norte Trecho da minuta: Capacidade operacional mínima de 1,95 milhão t/ano. Contribuição: Recomenda-se o detalhamento da análise de equilíbrio entre oferta e demanda no corredor logístico do Arco Norte, demonstrando a racionalidade econômica para a incorporação da capacidade adicional proposta. Justificativa regulatória (risco): A expansão de capacidade demanda uma avaliação mais aprofundada para evitar desbalanceamento de capacidade reduzir a taxa de ocupação dos ativos, afetando a viabilidade econômica do projeto. 8. Utilização Integral do Berço 402 Trecho da minuta: Premissa de uso exclusivo do berço. Contribuição: Recomenda-se o detalhamento das premissas operacionais que sustentam a utilização exclusiva do berço ao longo de toda a vigência contratual, incluindo eventuais restrições operacionais e cenários alternativos. Justificativa regulatória (risco): A premissa de exclusividade integral pode não refletir a realidade operacional de portos organizados, onde compartilhamento de infraestrutura é comum. Isso pode resultar em superestimação de capacidade e desempenho operacional.
52	EVTEA	Estudo VDC04 Seção B - Estudo de Mercado	Contribuição. Avaliar mecanismo de preferência ou de ordenação de atendimento da operação de fertilizantes no terminal da CDP, em moldes análogos a processos de circularização aduaneira e regimes de descarga direta e pátios alfandegados regulados pela Receita Federal do Brasil (em especial à Instrução Normativa RFB nº 1.282/2012 e regulamentos locais da Alfândega). Justificativa. A adoção de mecanismo de preferência ou circularização prévia busca assegurar que a demanda seja direcionada prioritariamente para instalações portuárias estruturadas, dotadas de capacidade disponível e sujeitas a compromissos de investimento, de eficiência de desempenho em uma relação de longo prazo, preservando o caráter complementar de soluções operacionais alternativas. A medida promove a utilização mais eficiente da infraestrutura portuária, reduz a ocupação desnecessária de áreas e acessos comuns, incentiva o aproveitamento de investimentos já realizados em terminais especializados e evita distorções concorrenciais decorrentes de diferentes obrigações regulatórias, ambientais e operacionais aplicáveis aos diversos agentes do complexo portuário. Dessa forma, reforça-se a previsibilidade regulatória, a eficiência sistêmica e a aderência às diretrizes de planejamento e desenvolvimento portuário.

53	EVTEA	Estudo VDC04 Seção C - Engenharia	Solicitação. Informações sobre a subestação existente: (a) cargas atendidas e usuários terceiros; (b) demanda elétrica (carga instalada, pico, perfil); (c) diagrama unifilar atualizado; (d) grau de compartilhamento; e (e) requisitos de continuidade. Consulta à concessionária quanto à disponibilidade da rede externa para a demanda do projeto. Justificativa. Dimensionamento, compartilhamento e capacidade da rede condicionam investimentos em distribuição e iluminação e o cronograma de comissionamento; sua ausência impede a estimativa de investimentos.
54	EVTEA	Estudo VDC04 Seção B - Estudo de Mercado	Contribuição. Solicita-se a revisão do estudo de mercado, com oferta de estudo alternativo como subsídio, considerando: (a) ausência de segregação da demanda por perfil regional de distribuição (hidroviário x terrestre); (b) desconsideração da capacidade de descarga direta de outros berços do terminal público; (c) influência do mix de produtos/SKU (ex. Nitrato, Amônia, Enxofre) sobre densidade média e disponibilidade da carga; e (d) premissa de ganho de eficiência de captura de volume do complexo de 20% sem racional metodológico explícito. Justificativa. A superestimação da demanda disponível eleva artificialmente a capacidade exigível e a MME, com risco comercial relevante; subsídio técnico independente aprimora o estudo de referência.
55	Minuta Contrato	de 13	Recomenda-se que eventuais condicionantes e contrapartidas exigidas no âmbito dos processos de autorizações e licenciamentos deste projeto que contemplem impactos cumulativos da operação deste terminal com os demais do Porto Público sejam em conjunto analisados e executados proporcionalmente com a Autoridade Portuária. A participação da Autoridade Portuária na coordenação dessas medidas, bem como a adoção de critérios de proporcionalidade e mecanismos de compartilhamento é essencial para assegurar a adequada alocação de responsabilidades e previsibilidade ao empreendimento.

Brasília, 06 de julho de 2026

JOÃO PAULO UNDICIATTI BARBIERI

**Presidente Substituto da Comissão Permanente de Licitação de Concessões e Arrendamentos
Portuários - CPLA**